



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 67/2017 06/06/2017 12:24 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 07/Junho/2017	Comissões: CCJL, CSMA 07/06/2017
--	---	-------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Este projeto de lei tem por objetivo a coleta e descarte adequado do óleo de cozinha já utilizado, sendo que este produto, se jogado diretamente no encanamento, gera vários danos ao meio ambiente. Segundo pesquisas, um litro de óleo de cozinha descartado inadequadamente no meio ambiente é capaz de contaminar um milhão de litros de água.

Nestes tempos, em que a preocupação com o meio ambiente é tônica e existe uma busca pela conscientização de todos, para que o desequilíbrio de nosso sistema, seja estancado ou, na pior das hipóteses, ao menos desacelerado, esta lei rema exatamente neste sentido

O óleo é um produto muito usado para preparar diversas refeições saborosas, como por exemplo, batata, bolinhos crocantes e pastéis, porém muitas pessoas desconhecem a **importância do descarte correto do óleo de cozinha** após a elaboração destas refeições. É claro que a maioria da população tem o hábito de reutilizar o óleo outras vezes, mas vai chegar uma hora que esse produto terá que ser jogado fora e se não for descartado corretamente pode causar danos para o imóvel e também para o meio ambiente.

O óleo de cozinha tem aspecto grosso, impedindo que seja diluído ao se misturar com a água. Ao ser descartado na pia da cozinha ou em ralos da casa, ele pode causar entupimentos, já que vai se acumulando nas paredes das tubulações, formando grandes crostas que impedem a passagem da água.

O resultado disso são entupimentos graves em canos e tubulações, que causam mau cheiro e só poderão ser solucionados com uma limpeza especializada realizada por uma **desentupidora**. Além disso, nos casos em que o óleo chega até o solo e rios sem ter passado por um tratamento adequado, causam poluição e destruição do meio ambiente.

Além disso, o óleo recolhido no bom descarte, pode ser utilizado na fabricação de sabão em pedra, detergente, massa de vidro, biodiesel e até mesmo fertilizantes para o solo.

Desta maneira faz-se necessário a criação de leis, juntamente com campanhas, que conscientizem e mobilizem bares, restaurantes e a população de um modo geral, sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

importância do descarte adequado deste produto.

Portanto, peço apoio aos ilustres a aprovação do presente projeto de Lei, pelas razões elencadas e também por suas próprias razões, com a certeza que o meio ambiente agradece!

Caxias do Sul, 06 de Junho de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

RENATO OLIVEIRA (Autor)

Vereador - PCdoB



PROJETO DE LEI nº 67/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Dispõe sobre a coleta para reutilização ou reciclagem do óleo de Cozinha já utilizado, em bares e restaurantes, para que não seja descartado no meio ambiente, no âmbito do município de Caxias do Sul.

Art. 1º Fica instituída, a obrigatoriedade de bares e restaurantes possuírem, em seus estabelecimentos, recipientes adequados para a coleta e armazenamento do óleo de cozinha já utilizado, para que este não seja jogado diretamente na rede de esgoto, causando entupimentos, contaminando a água e matando muitas espécies que vivem nesses habitats.

Art. 2º Ficará sujeito a multa, que poderá variar de 50 (cinquenta) a 100 (cem) VRMs, os bares e restaurantes que não possuírem, obrigatoriamente, o recipiente adequado ao descarte do óleo de cozinha já utilizado. A utilização e instalação desse recipiente para descarte do óleo de cozinha deverá estar de acordo com padrões estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Prefeitura deverá ficar encarregada da escolha de pontos de coleta que destinarão o óleo já utilizado às entidades (previamente cadastradas) que tenham interesses na reciclagem desse material.

Art. 4º A Prefeitura, por meio de sua equipe de fiscais, deverá incumbir-se, periodicamente, da fiscalização dos estabelecimentos, a fim de verificar o cumprimento da lei.

Art. 5º Deverão ser criadas campanhas informativas e educativas periódicas, pela Prefeitura, para conscientização da população de um modo geral, sobre a importância do descarte correto do óleo de cozinha já utilizado, uma vez que grande parte da população desconhece os prejuízos que a ação provoca ao meio ambiente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL